



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## J U S T I F I C A T I V A

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato N° 20190086 - TP 01/2019

**CONSIDERANDO** que a LDB -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9394/96, em seus artigos dita: **Art. 3º.** "(...) inciso IX que determina a garantia da qualidade educacional". **Art.5º.** "O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. **Art. 11.** "Os Municípios incumbir-se-ão de: **V-** oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino (...) com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. **Art. 12.** "Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: **III -** assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas". **Art. 22.** "A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores".

**A razão do exposto nos faz ressaltar:** Se em um determinado endereço há candidatos ao título de estudantes, lá ofertas condicionais terão que existir (competência específica do Estado, neste caso, do Poder Público Municipal), tendo o estado apenas o dever reflexo de prestar, sob pena de macular o ordenamento jurídico, conforme assegura a Lei 8.069/90 que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Reafirmamos, ainda, que o direito à educação é assegurado pelos artigos 205 e seguintes da Constituição da República. Se todos têm direito à educação indistintamente, dúvida inexistente quanto ao direito de menor ao amplo acesso e à permanência em escola pública e gratuita na localidade em que reside. Diante da exposição e embasamento, justificamos que na localidade de endereçamento da Instituição: Escola Municipal de Ensino Fundamental "Nossa Senhora de Santana" há crescimento da população de alunos, o que requer, portando, a construção da Unidade de Ensino, para fins do atendimento necessário e urgente com responsabilidade. Que para melhor assegurar, e ainda, ao que nos referimos aos trâmites necessários, solicitamos à esta Diretoria de Compras da PMI, a prorrogação de prazo **por 120 (cento e vinte) dias a mais** de vigência do Contrato de n° 20190086 referente à Tomada de Preços n° 01/2019, nos termos da Legislação em vigor quanto ao **OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato N° 20190086 - TP 01/2019 de N° 20190086 - TP 01/2019, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR, CONFORME CONTRATO ORIGINAL, que versa sobre a Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Nossa Senhora de Santana", para fins de atendimento junto aos agentes diretos, sejam esses os discentes.**

  
Amilton Teixeira Pinho  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto n° VCA 005/17 de 02/01/17

Em: Itaituba-PA 01.08.2019



WT ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA - ME  
Avenida Maranhão, Nº447 – Bela Vista - CEP: 68.180-410 - Itaituba-PA  
CNPJ: 17.243.727/0001 - 00 ; Insc. Est. 15.392.684-8; E-mail: wtengenharialtda@gmail.com

Ofício 037/2019

Ilmo. Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO  
Secretário Municipal de Educação  
Assunto: Prazo de Vigência do Contrato nº 20190086 – Tomada de Preços nº  
001/2019-TP

Senhor Secretário,

Honrado em cumprimentá-lo, venho por meio deste manifestar que estou de acordo com o pedido de Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato nº 20190086 – Tomada de Preços nº 001/2019-TP, Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Santana, localizada na Comunidade Santo Antônio no Município de Itaituba-PA. O referido contrato tem seu prazo de vigência contratual até 19 de agosto de 2019 sendo necessário prorrogá-lo por 120 (cento e vinte) dias a mais, sem alteração do valor para que o mesmo esteja válido para demais procedimentos correlatos, já que a parte executada pela contratada equivale a 100% da obra.

Desde já agradeço vossa atenção dispensada.

Itaituba – PA, 01 de agosto de 2019.

  
Jeison Wendell de A. Sousa

Representante Legal  
CNPJ: 17.243.727/0001-00  
WT ENGENHARIA & CONSULTORIA  
LTDA

AV MARANHAO 447 BELA VISTA  
ANEJO B CEP 68 180-410 ITAITUBA / PA